



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 137/2023 – Protocolo nº 1690/2023
PROCEDÊNCIA: Ver. Antônio Egídio Rufino de Carvalho
ASSUNTO: “Institui a Semana Municipal do Hip-Hop no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências”.
RELATOR: Ver. Adenildo de Jesus Padovan

RELATÓRIO

Chega a esta Comissão para parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 137/2023, de autoria do Vereador Antônio Egídio Rufino de Carvalho, protocolado nesta Casa sob o nº 1690/2023, que “institui a Semana Municipal do Hip-Hop no âmbito do município de Uruguaiana e dá outras providências”.

Importa destacar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo pertence ao Executivo Municipal nos termos do art. 96 da Lei Orgânica.

PARECER

Com o intuito de aprimorar a redação apresentada, se sugere a alteração da proposição, que dispõe o que segue:

Projeto de Lei N.º 137/2023

“ Institui a Semana Municipal do Hip-Hop no âmbito do Município de Uruguaiana”.

Art. 1.º - Fica instituída no Município de Uruguaiana, a Semana Municipal do Hip-Hop, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 de Novembro, dia Mundial do Hip-Hop.

Parágrafo Único – O Poder Público poderá incentivar as manifestações culturais relativas ao movimento Hip-Hop, através da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação (SEMED) e de Esporte e Lazer (SMEL).

Art. 2.º - Durante a Semana Municipal do Hip-Hop poderá ser promovida a divulgação de trabalhos realizados nas diversas modalidades artísticas , que são características do movimento Hip-Hop, como o Break, o grafite e demais modalidades, por iniciativa dos integrantes desse movimento cultural e/ou das entidades que os congregam, podendo ser oferecidos oficinas, debates, palestras, visando propagar a cultura do Hip-Hop, como ferramenta para a integração social e contribuição para a educação formal.

Art. 3.º - As atividades realizadas durante a Semana Municipal do Hip-Hop ocorrerão em espaços públicos municipais, característicos de manifestações artísticas, adequados ao seu desenvolvimento, ou ainda em escolas e centros sociais, sempre de acordo com o interesse e a disponibilidade dos entes públicos.

Art. 4.º - Todas as ações desta semana devem necessariamente focar o cuidado e preservação da vida, o combate à violência e ao consumo de drogas.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Uruguaiana, 07 de Agosto de 2023.

Vereador Egídio Carvalho
Bancada do Progressista (PP)

A presente proposição possui o objetivo de conscientizar, homenagear e dar visibilidade ao movimento hip-hop no município de Uruguaiana, com o principal enfoque na conscientização do cuidado e preservação da vida e do combate à violência e consumo de drogas.

O presente Projeto de Lei não altera a estrutura da administração pública municipal, motivo pelo qual, não se observa óbice à sua regular tramitação.

Ante o exposto, após análise da documentação apresentada, bem como da alteração textual apresentada, constatamos que de acordo com as atribuições desta Comissão, o PARECER técnico é **FAVORÁVEL**, à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2023.


Ver. Adenildo de Jesus Padovan
Relator

De acordo:

Contrário:


